

## Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos

[Petição Intercorrente](#)[Gerar PDF](#)[Gerar ZIP](#)

### Autuação

Processo:	02001.034925/2024-55
Tipo:	Corregedoria: Procedimento Geral
Data de Geração:	28/10/2024
Interessados:	VINICIUS DOMINGUES BORBA

### Lista de Protocolos (5 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input type="checkbox"/>	<a href="#">20967083</a>	Denúncia	28/10/2024	Coger	
<input type="checkbox"/>	<a href="#">20967084</a>	Anexo	28/10/2024	Coger	
<input type="checkbox"/>	<a href="#">20967085</a>	Anexo	28/10/2024	Coger	
<input type="checkbox"/>	<a href="#">20967086</a>	Anexo	28/10/2024	Coger	
<input type="checkbox"/>	<a href="#">20967087</a>	Recibo Eletrônico de Protocolo	28/10/2024	Coger	

### Lista de Andamentos (4 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
28/10/2024 16:21	Coger	Processo remetido pela unidade Coger
28/10/2024 16:21	Coger	Disponibilizado acesso externo para VINICIUS DOMINGUES BORBA (vdborba@gmail.com). Para disponibilização de documentos. Criado automaticamente por meio do módulo Petição e Intimação Eletrônicos em razão de Petição Eletrônica realizado.
28/10/2024 16:21	Coger	O Usuário Externo VINICIUS DOMINGUES BORBA efetivou Petição de Processo Novo, tendo gerado o recibo 20967087 (Recibo Eletrônico de Protocolo)
28/10/2024 16:21	Coger	Processo público gerado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO IBAMA /  
CORREGEDORIA DO IBAMA**

***Assunto:** Denúncia de práticas ilícitas em operação de fiscalização em Novo Progresso, Pará, envolvendo abuso de função pública, publicidade indevida, peculato de uso, violação de sigilo funcional e improbidade administrativa.*

**VINICIUS DOMINGUES BORBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº 13.895-B, (na forma do Art. 105 § 3º do CPC - VINICIUS DOMINGUES BORBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OAB/PA 01513/2019) com endereço profissional situado na Av. Weyne Cavalcante, esquina com Rua Benedito Costa, Canaã dos Carajás – Pará, **NESTE ATO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE PRODUTORES RURAIS, CONFORME PROCURAÇÕES EM ANEXO,** vem mui respeitosamente a presença da Vossas Excelências promover

**DENÚNCIA**

Em face do servidor público, Givanildo dos Santos Lima, Matrícula IBAMA: 2445096, CPF: 019.984.847-50 o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. Resumo dos Fatos:**

Em outubro de 2024, durante uma operação do IBAMA em Novo Progresso - PA, o servidor **GIVANILDO DOS SANTOS LIMA** coordenou ações de fiscalização em que houve uso indevido de aeronaves e recursos públicos para transportar jornalistas da TV Record, que acompanharam a operação com livre acesso a documentos confidenciais de produtores rurais, e divulgaram informações antes do encerramento do devido processo legal.

Em vídeo, o servidor afirmou uma parceria com o Governo do Pará para doação de carne de animais apreendidos, alegação que deve ser comprovada por meio de documentos oficiais.

Além disso, muitos autos de infração não constam no sistema público, o que fere o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## 2. Fundamentação Jurídica e Crimes Praticados

### 2.1 Peculato de Uso e Improbidade Administrativa (Art. 312 do Código Penal e Lei 8.429/92)

Casos similares de uso de bens públicos para fins de exposição midiática e promoção pessoal configuram **peculato de uso e improbidade administrativa**.

Jurisprudências apontam que o uso de bens públicos fora de sua finalidade viola o dever de impessoalidade.

Por exemplo, o *Superior Tribunal de Justiça (STJ)* já se manifestou contra o uso de veículos oficiais para transporte de terceiros sem vínculo com a administração pública, reiterando que essa prática representa um desvio de finalidade administrativa (Resp 1.450.575/PE).

Além disso, o Art. 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) exige que os agentes públicos respeitem os princípios de legalidade e impessoalidade.

Neste caso, o transporte da equipe de imprensa para fins particulares e sem propósito justificado é uma violação flagrante, configurando desvio de função e uso indevido de recursos públicos, agravando a exposição negativa do setor agropecuário.

### 2.2 Violação de Sigilo Funcional e Quebra de Confidencialidade (Art. 325 do Código Penal e Lei 13.709/2018 - LGPD)

A divulgação de informações sigilosas antes do término do processo judicial fere a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e configura **violação de sigilo funcional** (Art. 325 do Código Penal). A LGPD assegura a proteção de dados pessoais, e qualquer manipulação deve ser feita dentro dos limites legais e somente após autorização ou decisão judicial, especialmente em casos de informações sensíveis, como dados fiscais e comerciais.

Este entendimento também se aplica na Administração Pública, como reafirmado pela *Súmula Vinculante 14 do STF*, que restringe o acesso a dados investigativos para garantir o sigilo e o direito de defesa dos investigados.

## 2.3 Abuso de Autoridade e Intimidação Pública (Lei 13.869/2019)

A presença midiática excessiva, antes da finalização dos processos administrativos e do contraditório, caracteriza **abuso de autoridade** e **concussão** (Art. 316 do Código Penal) ao promover intimidação pública contra os produtores rurais. Jurisprudência sobre abuso de autoridade, como na decisão do STJ no *REsp 1.627.525*, ressalta que agentes públicos não podem utilizar operações para exposição midiática antes da conclusão do contraditório.

A Lei 13.869/2019 (Abuso de Autoridade) também determina que o uso de informações investigativas para fins não justificados pela lei pode ser enquadrado como abuso, com pena de reclusão.

## 3. Alegação de Parceria Não Comprovada e Questões de Transparência

A afirmação do servidor sobre uma parceria com o Governo do Pará para doação de carne apreendida carece de comprovação documental, fundamental para validar a legalidade da destinação de bens públicos. **Doações de bens públicos**, como carnes apreendidas, requerem procedimento formalizado e autorizado por órgão competente, conforme previsto na *Lei 8.666/93* (Lei de Licitações).

A falta de transparência e documentos oficiais sobre essa suposta parceria viola o direito de acesso à informação e requer investigação, especialmente por não haver documentos acessíveis na consulta pública do IBAMA.

## 4. Divulgação Midiática Indevida e Presunção de Inocência

A ampla divulgação das operações, conforme reportado em fontes como [G1](#) e [Veja](#), promoveu uma condenação antecipada dos produtores rurais, violando o direito à presunção de inocência.

Segundo o *STF* no *RE 601.720*, a exposição pública antes do trânsito em julgado configura uma grave violação aos direitos fundamentais.

A divulgação prévia dos autos e a exposição do andamento da operação na mídia representam um julgamento prévio, especialmente quando muitos dos autos de infração sequer constam no sistema público de consulta do IBAMA, impossibilitando defesa e revisão.

## 5. Histórico e Jurisprudência de Casos Similares

Casos anteriores envolvendo abuso de poder em operações públicas reforçam a gravidade das práticas.



Em 2008, a *Controladoria-Geral da União* emitiu parecer contrário à publicidade indevida em operações fiscalizadoras, ressaltando a necessidade de manter a integridade da imagem dos investigados antes do término dos processos.

Além disso, o *STJ no HC 126.292/SP* determinou que operações conjuntas com a mídia não podem preceder a finalização dos autos, considerando que a divulgação prematura dos processos pode incitar pré-julgamentos e prejudicar o direito de defesa.

## 6. Pedido de Providências

Ante o exposto, requer-se:

- 1. Investigação e Processo Disciplinar:**  
Abertura de processo administrativo contra o servidor Givanildo dos Santos Lima para apurar abuso de autoridade, violação de sigilo, improbidade administrativa e peculato de uso.
- 2. Encaminhamento ao MPF para Apuração Criminal:** Que o Ministério Público Federal apure a prática de abuso de autoridade, peculato de uso e demais crimes.
- 3. Exigência de Comprovação Documental:**  
Que o IBAMA e o servidor comprovem a alegada parceria com o Governo do Pará para doação das carnes apreendidas.
- 4. Adoção de Medidas Cautelares:**  
Implementação de medidas para proteger a privacidade dos dados de produtores em futuras operações.
- 5. Revisão dos Procedimentos de Divulgação:**  
Revisão das políticas de comunicação pública do IBAMA, assegurando que informações sigilosas sejam protegidas.

Termos em que pede deferimento.

Novo Progresso, 28 de outubro de 2024.

Vinicius D. Borba – OAB/PA 13.895-B

**Usuário Externo (signatário):** VINICIUS DOMINGUES BORBA  
**Data e Horário:** 28/10/2024 16:21:34  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 02001.034925/2024-55  
**Interessados:**

VINICIUS DOMINGUES BORBA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Denúncia DENUNCIA GIVANILDO DOS SANTOS LIMA 20967083

**- Documentos Complementares:**

- Anexo VIDEO PROGRAMA "DOMINGO ESPETACULAR" 20967084

- Anexo Provas de vazamento de informações 20967085

- Anexo Provas de vazamento de informações 1 20967086

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.